Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026011411000007

Nº SAPL: 022/2026

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 28 de janeiro de 2026 às 11:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA A ACEITAR PRESCRIÇÕES MÉDICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS DE ACESSO A MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Fortaleza a aceitar prescrições médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não integrantes da rede pública municipal de saúde, para fins de inclusão do cidadão na fila de atendimento e dispensação de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nas unidades de saúde municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se válidas as prescrições médicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – emissão por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – identificação completa do profissional prescritor, com nome, número do CRM e assinatura;

III – identificação do paciente, com nome completo e documento de identificação;

IV – descrição clara do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, posologia e duração do tratamento;

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 28/01/2026 11:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

V – data de emissão da receita.

Art. 3º O acesso à fila de dispensação e à retirada dos medicamentos de que trata esta Lei ficará condicionado, cumulativamente:

I – à compatibilidade da prescrição médica com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou outra lista oficial adotada pelo Município no âmbito do SUS;

II – à observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Sistema Único de Saúde;

III – à disponibilidade do medicamento na rede municipal de saúde, respeitados os critérios técnicos de estoque e programação;

V – ao cumprimento dos procedimentos administrativos de cadastro, de acordo com a área de abrangência da UAPS em que reside.

Art. 4º A aceitação das prescrições previstas nesta Lei não gera prioridade no atendimento, devendo o cidadão submeter-se às mesmas regras de fila, critérios de distribuição e controle já aplicáveis aos usuários da rede pública municipal.

Art. 5º Fica vedada a dispensação de medicamentos fora da lista oficial de fornecimento do SUS no âmbito municipal, salvo nos casos previstos em normas federais, estaduais ou por determinação judicial.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios de conferência, controle, registro e fiscalização das prescrições.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 28/01/2026 11:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 28/01/2026 11:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), eliminando barreiras administrativas que hoje impedem cidadãos de utilizarem prescrições médicas emitidas por profissionais da rede privada para obtenção de medicamentos nos postos de saúde do Município de Fortaleza.

A Constituição Federal assegura o direito fundamental à saúde, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Impedir o cidadão de ingressar na fila de dispensação de medicamentos apenas por ter sido atendido por médico fora da rede pública viola os princípios da universalidade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

O projeto não cria privilégios nem prioridades, apenas garante igualdade de acesso ao sistema, mantendo os critérios de fila, disponibilidade de medicamentos, protocolos clínicos e regras do SUS.

Além disso, a proposta contribui para a desburocratização do sistema de saúde, racionaliza recursos públicos, evita duplicidade de atendimentos e reduz a sobrecarga da rede municipal, pois o cidadão não precisará buscar nova consulta apenas para obter uma receita válida.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, inclusão, racionalidade administrativa e efetivação do direito à saúde. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 28/01/2026 11:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de janeiro de 2026 às 11:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1769609464163_257dca4b-fd12-4a41-8fd4-3ef451918d68

Documento assinado por

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO